

H 2
Ley da prata que se laurar
em moeda

38
Ann. del 1558

362
106



De Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues daquê e dalem maar em Affrica senhor de Guine e da conquista nauigação commercio Etiopia Arabia Persia e da India. A quãtos esta minha carta de ordenação vierem: faço saber que eu mado per outra minha ordenação feyta no dia mes e año: em que esta he passada. Que decada marco de prata que da pobricação della em diante se laurar em moeda em meus reynos se fação pera a parte que a der a laurar dous mil e quatrocentos reys tirado se decada marco os sessenta reys que se despendê no feytio e laurar da dita prata: como mais largamente na dita ordenaçam he declarado: a qual mandey que se publicasse em todos meus Reynos e senhorios. E porque fazendose a dita moeda pella dita maneira fica de mais peso do que sã as moedas de prata, que se ate ora laurarão: ey por bem e mando que sendo as taes moedas de prata que antes da publicaçam desta se laurauão da ley e peso que el Rey meu senhor e auo que sancta gloria aja per suas ordenações mandou que tiuessem: corram e se recebam em meus reynos e senhorios na valia que pellas ditas ordenações he mandado que tenham: e que pessoa alguma as não egeite pellos ditos preços sob as penas que e minhas ordenações sem postas aos que engeitão minhas moedas: e isto sem embargo da dita ordenação que ora mando fazer de que nesta faz mençam: per que mando que decada marco de prata se fação pera a parte que a der a laurar dous mil e quatrocentos reys ficando na moeda sessenta reys pera o feytio do laurar da dita prata: como acima he declarado por que sem embargo da dita ordenação por algũs justos respeitos o ey assi porbê e mando ao Chanceler moor que esta carta do ordenação pobrique na Chancelaria e enuie logo cartas com o trelado della assinadas pelo dito Chanceler moor, e asseladas com o meu sello aos Corregedores das comarcas e aos ouuidores das terras em que os ditos Corregedores não entram per via de correição, aos quaes corregedores e ouuidores mando que a pubriquem nos lugares onde estiuerem e a fação publicar em todos os outros lugares de suas correições e ouuidorias: e a cumpzam e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar como aqui he conteudo e declarado. Francisco Lopoza fez em Lisboa a. xxviij. de Junho. Anno do nacimiento de nosso senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e cinquenta e oytto. Eu Bertolameu Froes o fiz escreuer.



